



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

LEI Nº 5.184, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a inclusão de informações no carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre a Prestação de Serviços), Taxa de Licença e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que o Poder Público emitirá os carnês referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre a Prestação de Serviços) e Taxa de Licença com informações relativas à possibilidade, requisitos e procedimentos para requerimentos de isenção, remissão, comunicação de transferência de propriedade, baixa da inscrição, cancelamento de débito por inatividade, telefone e e-mail do setor responsável e demais informações que se fizerem necessárias.

§ 1º No carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), deverá constar as informações:

a) Da possibilidade do requerimento de remissão de débitos e da isenção de débitos, quem tem direito, requisitos, procedimentos e documentos que o contribuinte deverá providenciar em cada caso específico, nos termos do Código Tributário Municipal.

b) Da obrigatoriedade do contribuinte, manter seu cadastro imobiliário atualizado comunicando alteração de endereço para envio de correspondência e toda e qualquer transferência de propriedade.

§ 2º – No carnê de ISS, deverá constar a informações:

a) Da possibilidade do contribuinte, requerer a suspensão temporária, da sua inscrição, por período que não esteja utilizando a Inscrição Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

b) Da possibilidade do contribuinte, reativar sua inscrição, quando solicitado.

c) Da possibilidade e obrigação do contribuinte, requerer a baixa definitiva da sua inscrição nos cadastros municipais quando não forem mais prestar serviço que estejam inseridos na lista de ISS.

d) Da possibilidade e condições de cancelamento de débitos por inatividade.

e) Da obrigatoriedade de atualizar o cadastro municipal informando qualquer alteração de endereço.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de outubro de 2021.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 18 dias de outubro de 2021.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral